

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:1EB81559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1**

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.04.27.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa: **CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA**, vencedora junto aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 por apresentar os melhores preços na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:00BFE806

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA SELOMIAS LEITE DE ALENCAR****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.03.17.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física SELOMIAS LEITE DE ALENCAR. Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil novecentos reais). Vigência Contratual: até dia 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Selomias Leite de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:FC75D77B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.**

DECRETO Nº 83, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O

AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.”

Fls. 1 1 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU-CE, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCOHERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.061 de 10 de maio de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social, nos termos do decreto estadual de nº 34.058, de 1º de maio de 2021, que irá vigorar de **10 de maio até 16 de maio de 2021**, e recomendou, nos termos do seu art. 2º, a adoção de isolamento social mais restritivo na Região de Saúde do Sertão Central.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ nº 0028/2021/3ªPmJQXD para adoção de medidas de isolamento social mais restritivas objetivando conter a proliferação da COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **15 de maio até 24 de maio de 2021**, a política de isolamento social rígido (*lockdown*), consistente na restrição do desempenho das atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, bem como na vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a obrigação de observarem as medidas previstas nesse decreto de controle da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. No prazo de que trata o *caput*, deste artigo, as disposições do Decreto nº 82, de 10 de maio de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município de Banabuiú, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II**DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN)**

Art. 2º Serão adotadas excepcional e temporariamente, enquanto durar esse decreto, para fins de política de isolamento social rígido (*lockdown*), as seguintes medidas:

- restrições rígidas no desempenho de atividades comportamentais e econômicas de comércio e de serviços;
- dever especial de confinamento e permanência domiciliar; III – controle rígido da circulação de veículos particulares;
- IV – controle rígido da entrada e saída do município.

Seção I

Das restrições rígidas ao desempenho de atividades comportamentais e econômicas de comércio e de serviços

Art. 3º Fica terminantemente proibido, no Município de Banabuiú, o funcionamento das atividades de: